

À ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

1) 44 6 A

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2022/SMS-PE



VMI TECNOLOGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520/02 e no item 13.4 do Edital, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que declarou vencedora a licitante KONICA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., para o item nº 07 (Aparelho de raios-x fixo analógico) pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A Lei 10.520/02 dispõe que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, na seguinte forma:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Neste sentido, manifestada a intenção de recorrer nos termos em que prevê o edital, resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

VMI Tecnologías Ltda CNPJ: 02.659.246/0001-03 LE 062.862.693.00-45 End. Adress: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000







II - DA SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e fabricante de equipamentos médicos de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos, com sedes independentes espalhadas por todo o território nacional.

Assim, interessou-se em participar da disputa do Pregão Eletrônico nº 003/2022/SMS-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.

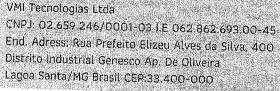
A Recorrente participou da disputa referente ao item 07, (uma) unidade de Aparelho de Raios+x Analógico com valor estimado em R\$ 170.276,17 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

Na data e horário previstos no edital o certame foi aberto e, após a fase competitiva, observou-se a seguinte classificação:

	Razão Sociat	Participante Melhor Lance ME
إفاليا	Konica minoita healtheare do Brasil Industria de equipamentos medicos Ltda	PARTICIPANTE 083 85.000,00
	LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LEDA	PARTICIPANTE 008 104,000,00
ع لايا لايا	BP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	PARTICIPANTE 013 108,900,00
	VMITECNOLOGIAS GIDA	PARTICIPANTE 090 100,000,00
	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LI DA.	PARTICIPANTE 022 350,400,00 (3)
	CK MEDICAL COMERCIO DE ECCUPAMENTOS HOSPITALARES EIREU	PARTICIPANTE 071 150,499,00
	DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LIDA:	PARTICIPANTÉ 057 3.71,804,00:
	ASSUM ARETO PRODUÇÕES CULTUBAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI	
		And the Control of Communication of the Control of Cont

Por ter apresentado o melhor lance, após a análise dos documentos de habilitação e alinhamento do equipamento em relação às exigências técnicas do edital, a Recorrida foi declarada vencedora.

Imediatamente a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer, uma vez que não merece prosperar a decisão que declarou vencedora a empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria e Equipamentos Médicos LTDA., haja vista se encontrar sob vigente penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Estado da Bahia, razão pela qual deve ser anulada a decisão.







III. DAS RAZÕES RECURSAIS



1. DA PENALIDADE – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR – ABRANGÊNCIA:

O item 3.6 do Edital prevê:

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 3.6.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.6.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.6.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Abaixo reproduzir-se-á a inclusão da Recorrida na relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Estado da Bahia.

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Juridica CPF/CNPJ: 71256283000185 Tipo de Suspensas: Todas

A Videous	Razão Social	anaman ta anaman anaman manaman manama					
emenage van	and the control of th	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração	· demonstration	
1	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	71.256.283/0001-86	129/22	97	20/07/2022	***************************************	
and of the last	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LÍDA	71.256.283/0001-85	153/22	103	10/08/2022	SECTION SECTION	

Tais apontamentos se referem aos avisos de penalidade abaixo:

PORTARIA Nº 126 DE 06 DE ABRIL DE 2022 A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA SEI nº 019.5175.2019.0000292-11, com fulcro na disposição contida nos arts. 185, IV e. 186, I e II, c/c os arts. 192, II e III, 194, todos da Lei Estadual nº 9.433/05 e

VMI Tecnologias Ltda
CNPJ: 02.659.246/0001-03 I.E 062.862 693.00-45
End. Adress: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira
Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33,400-000

O ESTADO DA ARTE EM RADIOLOGIA DIGITAL www.vmimedica.com.br





considerando entendimenta adotado pela. Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do opinativo inserto nos autos referenciados, resolve empresa **KONICA** MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 71.256.283/0001-85, estendendo-se a todos os seus CNPJ's existentes, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 97 (noventa e sete dias) dias, cumulada com multa, a partir da data da publicação deste ato. Liliane Barbosa Britto Superintendente de Recursos Logísticos

PORTARIA Nº 153 DE 27 DE ABRIL DE 2022 A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista 0 constante no PA SEL 019.5175.2019.0000298-06, com fulcro na disposição contida nos arts.185, IV e 186, I e II, c/c os arts. 192, II e III, 194, todos da Lei Estadual nº 9.433/05 e considerando 0 entendimento adotado Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do opinativo inserto nos autos referenciados, resolve aplicar à empresa **KONICA MINOLTA** HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, cpnj 71.256.283/0001-85, estendendo-se a todos os seus CNPJ's existentes, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 103 (cento e três) dias, cumulada com multa, a partir da data da publicação deste ato. Liliane Barbosa Superintendente de Recursos Logístico

Como se verifica, a penalidade está em plena vigência.

Logo, por força do item 3.6 do edital a referida empresa não poderia sequer participar do certame, motivo pelo qual deveria ter sido sumariamente desclassificada. Todavia, como não o foi, não deveria, em nenhuma hipótese, ter sido habilitada e declarada apta a fornecer o bem licitado.

A aplicação de penalidades no âmbito dos procedimentos licitatórios está fulcrada nos artigos 87 da lei 8.666/93 e 7º da lei 10.520/02, in verbis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

VMI Tecnologias Ltda CNPJ: 02.659.246/0001-03 I.E 062.862.693.00-45 End. Adress: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000





I - advertência:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

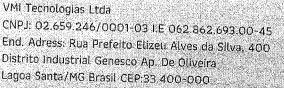
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1 o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

§ 2 o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3 o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Grifo nosso)

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifo nosso)







Ou seja, ainda que a Recorrida alegue que a penalidade está restrita a certames deflagrados pelo órgão que a sancionou, vê-se claramente que o referido impedimento diz respeito à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A abrangência da penalidade tem razão de ser, uma vez que a Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções para melhor atender ao bem comum.

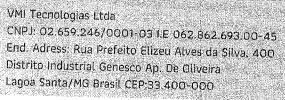
A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão dela.

O Superior Tribunal de Justiça possui sedimentado entendimento de que o alcance do impedimento em licitar é nacional, não restando possibilidades às empresas impedidas senão aguardarem o prazo do impedimento cessar:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃOTEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.1. (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013.

Corroborando com o entendimento acima reproduzido, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União emitiu o seguinte parecer em resposta ao Pedido Esclarecimento nº 07 – PE nº 05/2017:

Destaque-se que o impedimento de participar de licitações, a empresas apenadas com suspensão, já vem sendo utilizado por este Ministério, desde 2014, na elaboração de seus Editais, baseado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que já firmou o entendimento no sentido de que a penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que suspende temporariamente a empresa de participar de licitações e contratar com a administração, não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federado que aplicou a sanção, mas se estende a toda Administração Pública. Isso porque, o STJ, que é a corte responsável por uniformizar a interpretação de lei federal em todo o Brasil, entende









que a Administração Pública é una, portanto, a distinção entre Administração e Administração Pública é irrelevante. Nesse sentido, podem ser citados os seguintes acórdãos:

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO SEGURANÇA. **ENTES** OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-seia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. (REsp 174274/SP, relatado pelo Ministro Castro Meira, julgado pela 2.ª Turma em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004)

ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SUSPENSÃO **TEMPORÁRIA** DISTINÇÃO **ENTRE ADMINISTRAÇÃO** E **ADMINISTRAÇÃO** PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA -LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567/RJ, relatado pelo Ministro Francisco Peçanha Martins, julgado pela 2.ª Turma em 25/02/2003, DJ de 14/04/2003)

Dessa forma, este Ministério esclarece que a regra editalícia acima transcrita será aplicada a toda e qualquer pessoa jurídica que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, acarretando, portanto, a inabilitação da licitante, caso venha a participar do certame.

VMI Tecnologías Ltda CNPJ: 02.659.246/0001-03 LE 062.862.693.00-45 End. Adress: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000







A premissa acima vem sendo levada em consideração em certames deflagrados por outras unidades da federação, como, por exemplo, no Pregão Eletrônico nº 00065/2022, da Prefeitura de Areia, Paraíba, outro Pregão Eletrônico 58/2022, da Prefeitura Municipal da Japurá, Paraná, e a Cotação Prévia de Preços 04/2022, deflagrada pela Santa Casa de Caridade de Capitólio, Minas Gerais, respectivamente, os quais resultaram na inabilitação da empresa Kônica Minolta Healthcare do Brasil pelo motivo relatado nestas razões recursais:

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO DO SECRETÁRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO

Origem: Pregão Eletrônico nº 00065/2022

Processo Administrativo nº 220517PE00067

Interessado: Prefettura Municipal de Arcia/PB

Assumto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X PARA ATENDER A SECRETARÍA MUNICIPAT. DE SAUDE- AREIA PB

Trata-se de Recurso Administrativo enviado por VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPI nº 02.659,246/0001-03, contra a corpresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda, declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 00065/2022, em virtude desta está impedida de ficitar e contratar no Estado da Bahía, conforme cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, e, ser solicitado foco grosso no edital igual ou menor a 1,0 mm, enquanto que o equipamento apresentado pela empresa possui foco grosso de 1,2 mm.

Areia/PB

13/06/2022 15:26:20

INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE

KONICA MINOLIA HEALTHCARE D O BRASIL INDÚNTRIA DE EQUIPA MENTOS MÉDICOS LTDA inabilitad o. Motivo: Desabilitada por consta r impedimento de licitar em consu ita no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União no li nk https://www.portaltransparenc ia.gov.br/url/ad4e11f2. A empresa não atende o item 2.2.1 do edital conforme considerações apresent adas na caixa de mensagem do pr

VMI Tecnologias Ltda CNPJ: 02.659.246/0001-03 LE 062.862.693.00-45 End. Adress: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000

O ESTADO DA ARTE EM RADIOLOGIA DIGITAL www.vmimedica.com.br





4º ATA (OTAÇÃO ELETRONICA 04/2022 CONVENIO Nº 921979/2021/FNS/MS

Ans desessore dicte do más de misió do amb do añas mil e vinto e dos, se rousinan, na sala da Administração da SANTA CASA DE CARIDADE DE CARTOLIO/MO, com sede azintostrativa ne sua francolos licoriques da Comia, 244 Centro, inscrito do Com 300 a es-23.765.181/0001-31, a Sir. Presidente, Gleide Cristina Gomes, a Set Rovania Maria de Sough e a Set Glovans Costina Macado Soures, Spors al Responsável pelo gerendámiento do Convênio supractado, para deliberarem entre o resultado da referida Cotação. (que Objeto è aclusição de ecempamento e material permanente para unidade de ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, filmado cotro a Entidade e o Ministério da Saúde por intermédio do Fuesio Nacional de Saúde/FNS: Ápia Daclara: a écuresa KORICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL, vencedoro do cultame, conforme Ata 3 , enviada na data de 16/05/2021 acs participantes, esta Preporita abutia da FATO SUPERVENIENTE: A ratessia empresa enconsta-so impunitor de Actor como a Adm Pública dela Estado da Bablo. Conforme Populius, "Portaria ne 126 de 16 de abril de 2022 a Superiatembente de recursos logisticos." 👝 "Portaria de 157 de 27 de abbil de 2022 inferencente isso serus em todo o território racional. Ediste entendimento pacifico pobre a extersão destas peralidades: "STP. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPEASÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PEMALIDADE. TODA A ACMUNISTRAÇÃO PÚBLICA. Conjume estabelecido para Plendre do 573, "ota recursos leterpostas com fundamento no CPC/1973 frelativos a docisões publicados mé 17 de março de 2016) desem ser exiglates ou requestos de asmostbaldade no forma nelo presieta, com os interpretacões dodas aré então ceto prispredência do Superior Tribunol de Austico* Mountiese Administratura



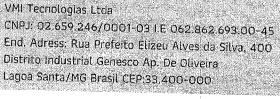
Capitólio/MG

Sendo assim, é de clareza solar que a participação da Recorrida violou os termos do instrumento convocatório no que toca à proibição de empresas penalizadas participarem do certame, bem como a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios e o entendimento esposado pelo órgão máximo de uniformização do direito federal no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante de tal cenário, em decorrência da penalidade em desfavor da Recorrida, em plena vigência, que sequer podería autorizar sua participação no certame, conforme previsão do próprio edital, a anulação da decisão que a sagrou vencedora é a medida que se impõe.

IV - DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, requerer que seja anulado o ato administrativo que declarou vencedora empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, relativamente ao item 07 da disputa.







Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lagoa Santa (MG), 12 de julho de 2022.

MARCELE PEREIRA Assinado de forma digital por MARCELE PEREIRA VIEGAS:10110042 VIEGAS:10110042670 Dados: 2022.07.12 18:20:50 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante legal

VMI Tecnologias Ltda CNPJ: 02.659.246/0001-03 I.E 062.862.693.00-45 End. Adress: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000

